

## **TENDÊNCIAS DO ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MULHERES NO BRASIL: ANÁLISE DE DADOS, PREVALÊNCIA EM AMBIENTES CRÍTICOS E OPORTUNIDADES DE PREVENÇÃO COM USO DE TECNOLOGIAS**

*Josiana Moreira Mar*

Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, Manaus/AM, Brasil.

Doutoranda do Curso de Biotecnologia da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Manaus/AM, Brasil.

*Jane Mary Lopes Assef*

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidad del Museo Social Argentino - UMSA, Buenos Aires, Argentina.

Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, Manaus/AM, Brasil.

### *TRENDS OF SEXUAL HARASSMENT AGAINST WOMEN IN BRAZIL: DATA ANALYSIS, PREVALENCE IN CRITICAL ENVIRONMENTS, AND PREVENTION OPPORTUNITIES THROUGH TECHNOLOGY*

**Sumário:** 1 Introdução. 2 Fundamentação teórica. 2.1 O assédio sexual contra mulher. 2.2 Modernização tecnológica do Poder Judiciário no enfrentamento dos crimes de assédio sexual. 2.3 Desenvolvimento de aplicativos de apoio e orientação para vítimas de assédio sexual. 3 Contextualização dos resultados do sistema DATASUS. 4 Considerações finais. Referências.

## Resumo

O assédio sexual, uma forma de violência de gênero que impacta diretamente a segurança e o bem-estar das pessoas, especialmente das mulheres, é uma preocupação crescente. Este estudo buscou examinar os efeitos das inovações tecnológicas no processo judicial, bem como identificar boas práticas, desafios e oportunidades para melhorar a resposta do sistema judiciário a essa forma de violência. Por meio de uma revisão da literatura e análise de estudos que exploraram o uso de tecnologias na abordagem do assédio sexual contra mulheres, com dados de plataformas eletrônicas como base estatística, foram identificados 95.807 casos de assédio sexual entre 2018 e 2022, de acordo com o sistema DATASUS. Esses números refletem um aumento alarmante, com 26% dos registros ocorridos em 2022. Estudos regionais destacam a prevalência do assédio sexual em vias públicas, residências e escolas - ambientes onde as vítimas, em sua maioria do sexo feminino, são frequentemente agredidas por conhecidos, como membros da família ou amigos próximos. Os resultados preliminares ressaltam a necessidade urgente de medidas concretas: políticas de conscientização, educação e proteção às vítimas, inclusive com o uso de tecnologias, como aplicações específicas. No entanto, um esforço colaborativo entre governo, instituições educacionais e sociedade civil é essencial para promover ambientes mais seguros e inclusivos para as mulheres no Brasil.

**Palavras-chave:** inovações tecnológicas, Poder Judiciário, abuso sexual.

## Abstract

*Sexual harassment, a form of gender-based violence that directly impacts the safety and well-being of individuals,*

*especially women, is a growing concern. This study aimed to examine the effects of technological innovations in the judicial process, as well as to identify good practices, challenges, and opportunities to improve the judicial system's response to this form of violence. Through a literature review and analysis of studies that explored the use of technologies in addressing sexual harassment against women, with data from electronic platforms as a statistical basis, 95,807 cases of sexual harassment were identified between 2018 and 2022, according to the DATASUS system. These numbers reflect an alarming increase, with 26% of the reports occurring in 2022. Regional studies highlight the prevalence of sexual harassment in environments such as public spaces, homes, and schools, where the victims, mostly female, are frequently assaulted by individuals known to them, such as family members or close friends. Preliminary results emphasize the urgent need for concrete measures, such as awareness policies, education, and protection for victims, including the use of technologies like specific applications. However, a collaborative effort between the government, educational institutions, and civil society is essential to promote safer and more inclusive environments for women in Brazil.*

**Keywords:** *technological innovations, Judiciary, sexual abuse.*

## 1 INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia trouxe mudanças profundas nas relações tanto internas quanto externas entre as nações. Inicialmente utilizado principalmente para fins militares, o crescimento do uso da internet tem

impactado diversos setores, alterando as dinâmicas internas das organizações e as interações entre elas. Essa evolução tecnológica tem influenciado as percepções e os métodos de comunicação, demandando o desenvolvimento de novas competências, habilidades e aquisição de equipamentos mais sofisticados.

Atualmente, é evidente que o Judiciário está adotando não apenas o Processo Judicial Eletrônico, mas também iniciativas que empregam inteligência artificial em atividades repetitivas e na assistência à tomada de decisões judiciais. Além disso, está surgindo uma rede de inovação e inteligência por meio dos laboratórios de inovação. O ano de 2020 marcou um avanço significativo no uso da tecnologia no Judiciário. Com a pandemia da COVID-19 impactando diversos setores, incluindo o Sistema de Justiça brasileiro, a tecnologia se mostrou indispensável para garantir o desenvolvimento e a continuidade da prestação jurisdicional.

A disponibilidade de programas de computador levou à exploração de recursos existentes e à necessidade de adaptações para enfrentar os desafios impostos pelo momento. Muitos aplicativos de videoconferência ampliaram a capacidade de os usuários se comunicarem simultaneamente, uma demanda que já vinha crescendo

devido à evolução da realidade tecnológica, trazendo um impacto significativo no Sistema de Justiça.

A urgência e a importância de ferramentas eficazes no combate às diversas formas de violência, especialmente a violência contra as mulheres, são cada vez mais evidentes. No contexto atual, marcado pelo aumento expressivo de casos de assédio e violência, intensificados pelo isolamento social, a internet e as tecnologias da informação se destacam como possíveis aliadas nesse processo. A violência não se limita à agressão física, abrangendo também formas que causam danos morais, psicológicos e até morte. Diante desse cenário, o presente trabalho propõe como problemática investigar de que maneira o uso de tecnologias da informação e sistemas de dados, como o DATASUS, pode ser aprimorado para proporcionar uma resposta mais eficaz do sistema de justiça no combate ao assédio sexual e na proteção das vítimas, considerando os desafios de acesso à informação e transparência ativa.

Diante do crescente uso de tecnologias digitais no contexto jurídico, torna-se crucial analisar como essas ferramentas estão sendo empregadas para fortalecer os mecanismos de prevenção, investigação, punição e proteção das vítimas de abuso sexual. Tendo como

objetivo identificar os impactos dessas inovações na eficiência e sensibilidade do processo judicial, além de investigar boas práticas, desafios e oportunidades para aprimorar a resposta do sistema judiciário a essa forma de violência.

A pesquisa adotou uma abordagem analítico-descritiva com aspectos exploratórios e empíricos, relacionando os direitos das vítimas de assédio sexual ao acesso à informação e à transparência ativa. O foco foi no uso de tecnologias para prevenção e proteção, destacando a produção de dados sobre assédio sexual, especialmente de fontes como o DATASUS, e avaliando seu impacto na formulação de políticas públicas.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 O assédio sexual contra mulher**

O assédio sexual tem sido uma constante ao longo da história, frequentemente envolvendo homens assediando mulheres. Registros conduzidos por Organismos Internacionais indicam que cerca de 99% dos casos de assédio sexual têm mulheres como vítimas (Oliveira; Lenci, 2017).

Na década de 1960 nos EUA, o aumento das mulheres no mercado de trabalho destacou o assédio sexual como problema social. O movimento feminista emergiu, pressionando por punições estatais. A Europa também abordou o tema, com a Comissão Europeia destacando o assédio em 1987. Na França, grupos feministas lideraram a exigência de punição legal. Em Portugal, o Código do Trabalho de 2003 definiu o assédio sexual como comportamento indesejado de caráter sexual (Batista Neta *et al.*, 2020).

No ordenamento jurídico brasileiro, o assédio sexual é considerado crime desde 2001, conforme previsto no artigo 216-A do Código Penal. Segundo a Controladoria-Geral da União, o assédio sexual refere-se a um comportamento ou atitude de natureza íntima e sexual, percebido como desagradável, ofensivo e inadequado pela vítima, caracterizando-se pelo não consentimento da pessoa assediada (Argentina; Martins, 2022).

Nesse contexto, surgiram oportunidades para que grupos de mulheres se organizassem e compartilhassem suas experiências, especialmente no que diz respeito à opressão enfrentada na sociedade brasileira. Essa opressão não se limita a manifestações físicas, mas

também ocorre por meio de atitudes sexistas, tanto no ambiente de trabalho quanto fora dele. O assédio sexual, por sua vez, reflete outra dimensão das relações de gênero, ao transferir para o espaço público as normas sociais tradicionalmente impostas no âmbito privado, além de reforçar a expectativa de que o papel social feminino, antes restrito ao ambiente doméstico, se mantenha submisso também no ambiente público (Duarte, 2001).

## **2.2 Modernização tecnológica do Poder Judiciário no enfrentamento dos crimes de assédio sexual.**

Na era da globalização, a administração pública, composta pelos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, enfrenta uma crescente pressão para se modernizar e atender melhor às demandas da sociedade. O Direito, longe de ser uma área isolada, é moldado pelas relações econômicas (indústria, comércio e agricultura) e pela visão política do Estado. Assim, a modernização do Poder Judiciário busca não apenas avançar tecnologicamente, mas também reformular conceitual e estruturalmente o sistema judicial. O objetivo é aprimorar a interpretação e aplicação das leis, reduzir disparidades sociais e acelerar a resolução de litígios

(Azevedo; Oliveira, 2024).

Neste contexto, a modernização do Poder Judiciário é um processo de mudança que busca incorporar novas tecnologias e aprimorar as já existentes, especialmente no campo da informática. O objetivo é garantir a qualidade na entrega dos serviços judiciais à sociedade, promovendo acesso à informação, celeridade processual e interação dos cidadãos. Isso ocorre por meio do pleno acesso à Justiça, fortalecendo a cidadania e a participação democrática. Além disso, são consideradas as reformas necessárias no ordenamento jurídico vigente e no ensino do direito, visando à efetiva prestação jurisdicional (Alves; Prudêncio, 2010).

Junto a essa reformulação conceitual, a incorporação das novas tecnologias, especialmente a informática, desempenha um papel fundamental no funcionamento de um sistema judiciário moderno e democrático. Isso se deve à qualidade da informação que pode ser fornecida à sociedade e à agilidade que podem ser alcançadas no processo judicial (Araújo; Gabriel; Porto, 2022).

Nunes (2022, p. 3) destaca que a pandemia da Covid-19 marcou o ápice da revolução tecnológica iminente, que está moldando diversas áreas da vida.

Isso se tornou uma força motriz para as mudanças significativas na utilização das tecnologias digitais como facilitadoras para a prestação jurisdicional, um processo em andamento desde os anos 1990, conhecido como “revolução digital silenciosa”.

A pandemia da Covid-19 impulsionou a ampla adoção das tecnologias em várias esferas institucionais, acompanhada dos avanços tecnológicos para uso cotidiano. Entretanto, estamos diante de um momento que demanda uma análise crítica sobre o uso dessas tecnologias como garantia de acesso à justiça. Embora os dispositivos tecnológicos possam agilizar os processos no Poder Judiciário, eles também revelam uma série de contradições ao exigir seu uso por parte da população, especialmente os mais vulneráveis (Rodrigues; Soares; Motta, 2023).

Segundo Cambi (2023), a modernização do poder judiciário brasileiro tem enfrentado desafios significativos na proteção dos direitos das mulheres, mas também tem apresentado perspectivas promissoras. A implementação de sistemas informatizados de acompanhamento processual, por exemplo, tem contribuído para uma maior transparência e eficiência na tramitação dos casos de assédio sexual.

A inteligência artificial pode ser uma aliada poderosa no combate ao assédio sexual, pois permite a análise de grandes volumes de dados para identificar padrões de comportamento suspeito. Além disso, a utilização de *chatbots* e assistentes virtuais podem facilitar o acesso das vítimas à informação e aos recursos de apoio disponíveis (Hachem; Jurena; Fritsche, 2023).

Silva *et al.* (2021) abordam a importância do uso de tecnologias da informação e comunicação no ambiente de trabalho para prevenir e combater o assédio sexual. Sistemas de denúncias *online*, treinamentos virtuais e campanhas de conscientização nas redes sociais são algumas das estratégias que podem ser adotadas pelo poder judiciário para criar um ambiente de trabalho seguro e respeitoso. A modernização tecnológica do poder judiciário desempenha um papel fundamental no combate ao assédio sexual, proporcionando ferramentas e recursos que promovem a proteção das vítimas, a responsabilização dos agressores e a promoção de uma cultura organizacional de respeito e igualdade de gênero.

### 2.3 Desenvolvimento de aplicativos de apoio e orientação para vítimas de assédio sexual

Diversos termos são utilizados de forma intercambiável para descrever fenômenos como o abuso digital, a perseguição cibernética e o *cyberbullying*. Por exemplo, estudos empíricos adotam termos como “assédio eletrônico” (Fenaughty; Harré, 2013) para descrever uma variedade de comportamentos. Uma parcela reduzida de pesquisas concentra-se especificamente na interseção entre a vitimização online e a agressão ou coerção sexual (Henry; Powell, 2018).

Eisenhut *et al.* (2020) aborda a questão da violência sexual e propõe uma análise dos aplicativos disponíveis e recomendações para melhores práticas no desenvolvimento dessas ferramentas. O estudo examina o papel dos aplicativos móveis no apoio e orientação às vítimas de assédio sexual, destacando sua importância na prestação de suporte emocional, acesso a recursos e informações relevantes, e facilitação do processo de busca por ajuda e denúncia de casos de violência, por meio das funcionalidades e características que se mostraram mais eficazes na abordagem da violência sexual.

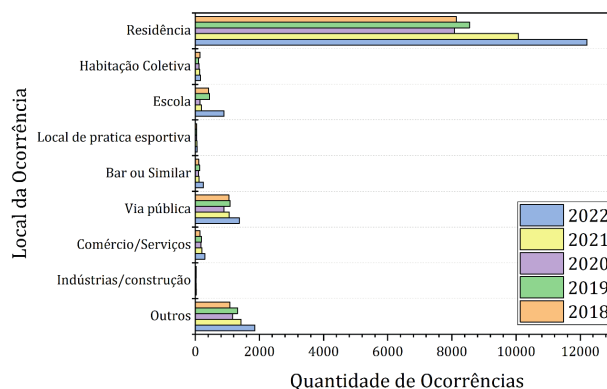
A análise conduzida por Doria *et al.* (2021) sobre

a eficácia de aplicativos móveis destinados a auxiliar na denúncia e combate à violência sexual contra mulheres demonstra que tais aplicativos são efetivos em oferecer suporte e orientação para vítimas de assédio sexual. Ao examinar as características, funcionalidades e impacto desses aplicativos na prevenção e redução da violência sexual, a pesquisa destaca sua importância na promoção da segurança e proteção das mulheres.

Os aplicativos móveis têm potencial significativo para contribuir na redução da violência sexual e no apoio às vítimas. Ao analisar uma diversidade de aplicativos disponíveis, é possível destacar suas funcionalidades e eficácia na prevenção de incidentes de violência sexual, assim como na oferta de recursos de apoio e orientação para aqueles que foram afetados por esse tipo de violência (Tozzo *et al.*, 2021). Ao reconhecer o papel essencial dos aplicativos móveis nesse contexto, é fundamental discutir as diversas estratégias tecnológicas disponíveis para lidar com a violência sexual e oferecer suporte às vítimas, promovendo assim uma abordagem mais abrangente e eficaz para enfrentar esse grave problema social (Souza; Assis; Alzuguir, 2002).

### 3 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DO SISTEMA DATASUS

O estudo identificou 95.807 casos de assédio sexual no Brasil no período de 2018 a 2022. Vale ressaltar que este quantitativo se refere às respostas de confirmação de ato de assédio sexual conforme disponíveis no sistema DATASUS.



**Figura 1:** Quantitativo de casos de violência sexual no Brasil nos respectivos anos.

**Fonte:** DATASUS – Tecnologia da Informação a serviço do SUS

A figura 1 demonstra a distribuição do quantitativo de casos de assédio sexual contra mulher por ano no Brasil. Observa-se que, ao que se refere ao assédio sexual na residência, houve uma maior prevalência no

ano de 2022 correspondendo a um percentual de 26% de casos registrados, seguido de 2021 (22%), 2020 (17%), 2019 (18%) e 2018 (17%), respectivamente.

Em São Paulo, durante o período de 1996 a 2001, dos 52.965 casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes atendidos pelo Laboratório de Estudos da Criança (LACRI) do Instituto de Psicologia da USP (IPUSP), 8,0% foram relacionados ao assédio sexual doméstico (Machado *et al.*, 2005). Em Curitiba, o assédio sexual representou 6,2% das 2.326 notificações feitas pelos serviços que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência (Roque; Ferriani, 2002).

Conforme relatado por Martins (2010), a maioria das vítimas de assédio sexual é do sexo feminino, com uma proporção significativa de casos ocorrendo na faixa etária entre 10 e 14 anos. Além disso, os agressores são predominantemente do sexo masculino e muitas vezes são conhecidos das vítimas, como membros da família ou conhecidos próximos até mesmo da própria residência. A residência da vítima foi o local mais comum para a ocorrência de assédio sexual, representando 52,7% dos casos, seguida pela residência do agressor, com 30,1%. Mais da metade das vítimas experimentou

o abuso sexual pela primeira vez, totalizando 52,1% dos casos. No entanto, em 36,6% dos casos, houve relatos de abuso e assédio recorrente, com quatro ou mais incidentes registrados.

Existem várias maneiras pelas quais o consumo excessivo de álcool pode estar relacionado a comportamentos sexuais de risco. Uma diz respeito aos efeitos farmacológicos do álcool no corpo, exceto que durante a intoxicação ocorrem mudanças nas funções cognitivas. Isso inclui um aumento da impulsividade e uma diminuição da atenção, julgamento e percepção de riscos (Monte; Rufino; Madeiro, 2024).

Ao que se refere à via pública, o assédio sexual teve um quantitativo de 5.462 casos confirmados durante os anos de 2018 a 2022, em que o ano de 2022 apresentou um percentual de 26%, seguido por 2021, 2019 e 2018 cada um com o percentual de 19% e 2020 com 17%.

Ao abordar o assédio sexual nas vias públicas, é essencial compreender a extensão desse problema e suas implicações para as mulheres no Brasil. Diversos estudos e pesquisas têm destacado a frequência e a gravidade do assédio sexual enfrentado por mulheres em espaços públicos, e esses dados são fundamentais

para direcionar políticas e intervenções voltadas para a prevenção e a proteção das vítimas.

Pesquisa realizada em 2018 revelou que 97% das mulheres brasileiras já foram vítimas de assédio sexual em espaços públicos. Esses dados alarmantes demonstram a onipresença dessa especificidade e sua natureza sistêmica. O assédio sexual nas ruas do Brasil não afeta apenas a liberdade de movimento das mulheres, mas também gera impactos psicológicos significativos, como ansiedade, medo e estresse pós-traumático (Cambi; Amaral, 2023).

Em estudo realizado em 2019 destacou que 85% das mulheres brasileiras já sofreram assédio sexual em espaços públicos como ruas, praças e transportes coletivos (Hachem; Juruena; Fritsche, 2023). Esses números corroboram a necessidade urgente de medidas eficazes para combater o assédio sexual e garantir a segurança e a dignidade das mulheres em ambientes públicos. Assim, evidencia-se a urgência de implementação de medidas concretas para enfrentar esse problema persistente nas vias públicas do Brasil. Ações como políticas de conscientização e educação, o fortalecimento da proteção às vítimas e o aprimoramento da iluminação e vigilância em espaços públicos são

essenciais para promover ambientes mais seguros e inclusivos para as mulheres.

O assédio sexual no ambiente escolar apresentou um quantitativo de 2.089 casos, observa-se que houve uma maior incidência no ano de 2022 correspondendo a um percentual de 42% de casos, seguido de 2019 (21%) e 2018 (19%), os outros anos permaneceram com um percentual abaixo de 10%.

O assédio sexual e o *bullying* são problemas prevalentes nas escolas, manifestando-se de diversas formas, desde intimidações verbais e físicas até abordagens sexuais indesejadas. Esses comportamentos têm impactos significativos na saúde mental e emocional das crianças, contribuindo para o desenvolvimento de ansiedade, depressão, baixa autoestima e até mesmo problemas físicos decorrentes do estresse psicológico. Diante desse cenário, é fundamental implementar estratégias de prevenção e intervenção eficaz, com necessidade de medidas como políticas de tolerância zero, programas de educação socioemocional e treinamento de professores, promovendo uma cultura escolar inclusiva e respeitosa (Organización de las Naciones Unidas para la Cultura las Ciencias y la Educación, 2019). Destaca-se desta forma,

a importância de responsabilizar as escolas por criarem ambientes seguros para todas as crianças, enfatizando a necessidade de sistemas de relatórios e mecanismos.

Monte *et al.* (2024) investiga os índices de vitimização por assédio sexual entre estudantes do ensino médio, bem como sua relação com comportamentos de uso de matéria. O estudo revela dados preocupantes sobre a prevalência desse tipo de vitimização entre os adolescentes, destacando como o assédio sexual pode estar associado a um maior risco de envolvimento em comportamentos de uso de substâncias ambientais.

Esses resultados ressaltam a importância de abordar o assédio sexual não apenas como uma questão de segurança pessoal, mas também como um fator de risco para problemas de saúde mais amplos entre os jovens. No contexto escolar, a questão da agressão e vitimização é de extrema relevância para a promoção de ambientes seguros e saudáveis para os estudantes. Ao explorar os diversos fatores que contribuem para a agressão e vitimização nas escolas, incluindo *bullying*, assédio sexual e violência física, espera-se criar ambientes escolares mais acolhedores, inclusivos e seguros para todos os estudantes.

O assédio sexual é uma preocupação persistente

em várias esferas, e as inovações tecnológicas desempenham um papel duplo em sua dinâmica. Por um lado, as tecnologias digitais ampliam as formas de assédio, como o *cyberbullying* e o *sexting* não consensual, devido ao anonimato e à disseminação fácil de conteúdo. Por outro lado, essas inovações oferecem ferramentas para combater o assédio, como plataformas de denúncia *online* e aplicativos de segurança pessoal. A conscientização e a educação sobre o uso responsável da tecnologia são essenciais na prevenção do assédio sexual.

Os operadores jurídicos e suas organizações já estão percebendo o impacto das novas tecnologias, que também afetaram a economia e a sociedade em várias dimensões. Com a ascensão da internet, as interações entre as pessoas tornaram-se mais ágeis e eficientes, permitindo o compartilhamento rápido de valores e objetivos comuns (Barreto; Costa, 2022).

A necessidade de combater o assédio em todas as suas formas e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero torna-se evidente. A implementação de políticas e leis mais rigorosas, juntamente com programas de conscientização e educação, é fundamental para prevenir o assédio e proteger a

saúde mental das mulheres. Além disso, a criação de aplicativos específicos no combate ao assédio sexual tem sido mostrada uma ferramenta importante. Esses aplicativos oferecem suporte adequado às vítimas, por meio de serviços de apoio psicológico e emocional (Ulaia, 2023).

A criação de redes de suporte e a divulgação de recursos disponíveis por meio desses aplicativos são iniciativas importantes para garantir que as mulheres tenham acesso ao apoio necessário. Essas iniciativas refletem uma crescente conscientização sobre a importância de utilizar a tecnologia para enfrentar o assédio sexual e proteger os direitos e a segurança das mulheres.

Nunes *et al.* (2017) destaca a importância crucial dos aplicativos no combate ao assédio sexual contra mulheres. Por meio do uso da tecnologia, esses aplicativos oferecem ferramentas e recursos que capacitam as mulheres a enfrentar e relatar incidentes de assédio de forma segura e confidencial. Eles relataram às vítimas uma maneira de documentar e registrar evidências de assédio, o que pode ser fundamental para processos legais ou investigações futuras. Romeiro (2021), por meio da análise das dinâmicas de abuso

*online* em plataformas de mídia social, concluíram que os aplicativos desempenham um papel essencial na proteção e no apoio às vítimas, oferecendo uma variedade de recursos específicos para ajudar as mulheres a lidar com o assédio virtual, incluindo opções de bloqueio e denúncia de agressores, filtros de conteúdo e ferramentas de privacidade aprimoradas.

A importância das tecnologias no combate ao assédio sexual contra mulheres é cada vez mais evidente, especialmente considerando que as mulheres são as maiores usuárias de celulares e redes sociais. Com o aumento do uso de dispositivos móveis e plataformas *online*, surgem novas oportunidades para enfrentar o assédio sexual e fornecer apoio às vítimas.

Desta forma, o Judiciário desempenha um papel crucial na luta contra o assédio sexual, e a adoção de tecnologia pode ser uma ferramenta poderosa nesse combate. Com o aumento do uso de dispositivos digitais e mídias sociais, é essencial que o Judiciário esteja atualizado e utilize essas tecnologias para abordar o assédio sexual contra mulheres de maneira mais eficaz. A adoção de tecnologia pelo Judiciário não apenas facilita o acesso à justiça para as vítimas de assédio sexual, mas também contribui para uma abordagem

mais proativa na prevenção e combate a esse tipo de violência. Por fim, é crucial destacar o papel essencial do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) na promoção da justiça e na proteção dos direitos das vítimas de assédio sexual no Brasil. O CNJ atua para assegurar que os tribunais tratem esses casos com a seriedade e diligência necessárias.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise dos dados revela a extensão preocupante do assédio sexual contra mulheres no Brasil, com 95.807 casos identificados entre 2018 e 2022. É importante ressaltar que esses números refletem apenas os casos confirmados de assédio sexual registrados no sistema DATASUS. A distribuição desses casos ao longo dos anos mostra uma tendência preocupante, com um aumento significativo nos registros em 2022, representando 26% do total. Além disso, estudos regionais destacam a prevalência do assédio sexual em ambientes específicos - residências e escolas, sendo que a maioria das vítimas é do sexo feminino, com seus agressores predominantemente do sexo masculino e muitas vezes conhecidos das vítimas, membros da

família ou conhecidos próximos. No contexto escolar, o assédio sexual também é uma preocupação, com um total de 2.089 casos registrados durante o período analisado. Estratégias de prevenção e intervenção, políticas de tolerância zero e programas de educação socioemocional, são fundamentais para promover ambientes escolares seguros e respeitosos. A tecnologia surge como uma aliada importante na luta contra o assédio sexual, especialmente considerando que as mulheres são as maiores usuárias de celulares e redes sociais. Aplicativos específicos foram desenvolvidos para oferecer suporte às vítimas, permitindo o registro seguro de incidentes, acesso a informações sobre recursos de apoio e conexão com redes de suporte. Diante desses dados alarmantes, fica evidente a necessidade de medidas concretas para enfrentar o assédio sexual e garantir a segurança e a dignidade das mulheres. Políticas de conscientização, educação e proteção às vítimas, juntamente com o fortalecimento da vigilância e iluminação em espaços públicos, são essenciais para promover ambientes mais seguros e inclusivos para as mulheres no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALVES, E. L.; PRUDÊNCIO, C. A realidade da virtualização processual e a modernização do Poder Judiciário catarinense. *Democracia digital e governo eletrônico*, v. 1, p. 25–34, 2010. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/34012-45014-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

ARAÚJO, V. S. de; GABRIEL, A. D. P.; PORTO, F. R. The future of Justice and the world 4.0. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, v. 84, p. 207–231, 2022. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/171917>. Acesso em: 15 maio 2024.

ARGENTINA, P. H. H.; MARTINS, L. M. O programa de compliance como ferramenta de prevenção e combate dos casos de assédio sexual. *Revista Jurídica Direito & Realidade*, Minas Gerais, v. 12, p. 13–33, 2022. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/article/view/3257/> 2020. Acesso em: 15 maio 2024.

AZEVEDO, C. de F. N. de J.; OLIVEIRA, P. E. V. de. Assédio sexual no âmbito do Poder Judiciário: políticas de prevenção e enfrentamento Sexual. *Revista do Tribunal do Trabalho 2. Reg*, v. 16, n. 31, p. 50–66, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/16328>. Acesso em: 16 maio 2024.

BARRETO, G. L.; COSTA, V. R. M. da. O impacto das novas tecnologias na administração da Justiça em breve perspectiva comparada e internacional. *Revista CNJ*, v. 6, n. 2, p. 63–76, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://www.joserobertoafonso.com.br/wp-content/uploads/2023/11/o-impacto-das-novas-tecnologias-na-administracao-da-justica-em-breve-perspectiva-comparada-e-internacional-barreto-costa.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

BATISTA NETA, R. A. D. *et al.* Mulheres Vítimas de abuso sexual em um município da Amazônia. *Revista Ciência Plural*, v. 6, n. 3, p. 123–136, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/rcp/article/view/20443>. Acesso em: 15 maio 2024.

CAMBI, E. A. S.; AMARAL, M. E. T. P. T. Inteligência artificial no Poder Judiciário, discriminação algorítmica. *Suprema- Revista de Estudos Constitucionais*, v. 3, n. 2, p. 189-218, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/download/250/122/527>. Acesso em: 16 maio 2024.

DORIA, N. *et al.* Women's experiences of safety apps for sexualized violence: a narrative scoping review. *BMC Public Health*, v. 21, 2330, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12889-021-12292-5>. Acesso em: 17 maio 2024.

DUARTE, L. B. Assédio sexual sob a perspectiva do direito de gênero. *Síntese*, v. 1, n. 5, p. 15–27, dez./jan. 2001.

EISENHUT, K. *et al.* Mobile applications addressing violence against women: A systematic review. *BMJ Global Health*, v. 5, 001954, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1136/bmjgh-2019-001954>. Acesso em: 15 maio 2024.

FENAUGHTY, J.; HARRÉ, N. Factors associated with distressing electronic harassment and cyberbullying. *Computers in Human Behavior*, v. 29, n. 3, p. 803–811, maio 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.chb.2012.11.008>. Acesso em: 16 maio 2024.

HACHEM, D. W.; JURUENA, C. G.; FRITSCHÉ, B. A proteção de direitos humanos das mulheres pelo Poder Judiciário mediante aplicação de tratados internacionais: análise empírica da jurisprudência brasileira. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo. 19, n. 1, p. 4898, 2023. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4898>. Acesso em: 15 maio 2024.

HENRY, N.; POWELL, A. Technology-facilitated sexual violence: a literature review of empirical research. *Trauma, Violence, and Abuse*, v. 19, n. 2, p. 195–208, 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1524838016650189?journalCode=tvaa>. Acesso em: 16 maio 2024.

MACHADO, H. B. *et al.* Abuso sexual: diagnóstico de casos notificados no município de Itajaí/SC, no período de 1999 a 2003, como instrumento para a intervenção com famílias que

vivenciam situações de violência. *Texto & Contexto – Enfermagem*, Florianópolis, v. 14, n. spe, p. 54–63, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/qtgLMPPJ7xJ9tN7cbtdbsQs/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2024.

MARTINS, C. B. de G.; JORGE, M. H. P. de M. Childhood and adolescent sexual abuse: profile of the victims and aggressors in a county in the south of Brazil. *Texto & Contexto Enfermagem*, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 246–255, 2010. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/tce/a/n4nCXYDBmhRdLjJCfzSdbzp/a\\_bstract/?lang=en&format=html](https://www.scielo.br/j/tce/a/n4nCXYDBmhRdLjJCfzSdbzp/a_bstract/?lang=en&format=html). Acesso em: 16 de maio de 2024.

MONTE, L. L.; RUFINO, A. C.; MADEIRO, A. Prevalência e fatores associados ao comportamento sexual de risco de adolescentes escolares brasileiros. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, fev. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/TWMF6jq3mT9mdcVcXg47kWy/>. Acesso em: 15 maio 2024.

NUNES, D. Virada tecnológica no direito processual e etapas do emprego da tecnologia no direito processual: seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? *Revista EJEJ*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 113–144, 2024. Disponível em: <https://revistaejef.tjmg.jus.br/index.php/revista-ejef/article/view/14>. Acesso em: 16 maio 2024.

NUNES, M. C. A.; LIMA, R. F. F.; MORAIS, N. A. de. Violência sexual contra mulheres: um estudo comparativo entre vítimas adolescentes e adultas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 37, n. 4, p. 956–969, out./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/cxJdp3qqH5cbd4QLXwS94wS/>. Acesso em: 16 maio 2024.

OLIVEIRA, R. de C. da S.; LENCI, J. F. Assédio sexual nas relações de trabalho. *Repositório Digital Univag: 2016: TCC – Direito*, 2021. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/issue/view/14>. Acesso em: 16 maio 2024.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA CULTURA LAS CIENCIAS Y LA EDUCACIÓN. Definição de violência escolar e bullying. p. 1-56, 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368092>. Acesso em: 15 maio 2024.

RODRIGUES, R. L. N.; SOARES, P. S. G.; MOTTA, F. M. A dialética entre o processo de virtualização / automação do poder judiciário e o direito ao acesso à justiça: a exclusão digital como última fronteira. *Revista Humanidades e Inovação*, Tocantins, v. 10, n. 7, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9022>. Acesso em: 15 maio 2024.

ROMEIRO, N. L.; PIMENTA, R. M. Mídias sociais, violência contra mulheres e informação: prospecção do campo à luz das humanidades digitais. *Em Questão*, Porto Alegre, v. 27, n. 4, p. 107-136, 2021. DOI: 10.19132/1808-5245274.107-136. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/105210>. Acesso em: 17 maio 2024.

ROQUE, E. M.; FERRIANI, M. DAS G. Desvendando a violência doméstica contra crianças e adolescentes sob a ótica dos operadores do direito na comarca de Jardinópolis-SP. *Revista latino-americana de enfermagem*, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 334-344, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/HCdYzHDbJTYnjP38qPxcJ6q/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 15 maio 2024.

SILVA, C. G. de S. *et al.* Tecnologias da Informação e Comunicação no Combate à Violência Contra Mulher em Tempos de Covid-19. *Revista Feminismos*, v. 10, n. 1, p. 0-2, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/download/44453/27106>. Acesso em: 9 jul. 2024.

SOUZA, E. R. de; ASSIS, S. G. de; ALZUGUIR, F. DE C. V. Estratégias de atendimento aos casos de abuso sexual infantil: um estudo bibliográfico. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, Recife, v. 2, n. 2, p. 105-116, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/zKFkm8pqSdxwHZGLgHRLYQr/>. Acesso em: 15 maio 2024.

TOZZO, P. *et al.* The usage of mobile apps to fight violence against women: A survey on a sample of female students belonging to an italian university. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, Basileia, Suíça, v. 18, n. 13, 2021. Disponível

Tendências do assédio sexual contra mulheres no Brasil: análise de dados, prevalência em ambientes críticos e oportunidades de prevenção com uso de tecnologias

*Josiana Moreira Mar & Jane Mary Lopes Assef*

em: <https://www.mdpi.com/1660-4601/18/13/6968>. Acesso em: 15 maio 2024.

ULAIA, R. D. Saúde sexual das mulheres vítimas do terrorismo e de abuso sexual em Cabo Delgado. *Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*, v. 3, n. Especial 1, p. 463–480, 2023. Disponível em: <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/njingaesape/article/view/1234>. Acesso em: 15 maio 2024.